



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 345, de 23 de abril de 2010

**EMENTA:** Altera os artigos 5º, alíneas "a" usque "h" e 7º, § 1º, da Lei Municipal de Nº 319/2008, datada de 24 de setembro de 2008; e dá outra providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais previstas no bojo da Lei Orgânica Municipal, e, considerando a necessidade de alteração da forma de composição do Conselho Gestor que gerencia o Fundo de Habitação de Interesse Social, como também da correção de número do dispositivo legal a que aquela faz referência, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Os artigos 5º, alíneas "a" usque "h" e 7º, § 1º, da Lei Municipal de Nº 319/2008, datada de 24 de setembro de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação.**

**Art. 5º** - Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por dezesseis membros, sendo que 08 (oito) membros serão titulares e 08 (oito) serão suplentes, obedecidas as respectivas representações:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- d) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, contemplando obrigatoriamente representantes da oposição e situação;
- e) 02 (dois) representantes das Igrejas;
- f) 02 (dois) representantes de Associações de Desenvolvimento Comunitário;
- g) 02 (dois) representantes de Associações de Pais e Mestres;
- h) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**Art. 7º - (...)**

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I, caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Social, de que trata a Lei Federal de Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo de Habitação de Interesse Social vier a receber recursos.

**Artigo 2º** - Restam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 319/2008;

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2010.



**Adeilson Lustosa da Silva**  
**Prefeito Constitucional**